



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2025**

**Nº 019/2025**

**Pregão Eletrônico nº 004/2024 PMC**

**Processo nº 054/2025 – Adesão Ata Registro de Preços nº 001/2025**

Pelo presente instrumento particular termo aditivo ao contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob nº 44.447.944/0001-87, com sede à Rua 27 de Março nº 390, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, e do outro lado a empresa **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o número 37.730.683/0001-42, com sede na Rua Ezíquio P.C Araujo nº 278, Bairro Costa e Silva, União dos Palmares-AL, CEP: 57800-000, neste ato representada por Wescley da Silva Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 197.5133 SSP AL e do CPF: 039.719.804-30, residente e domiciliado na Rua Bairro de Fátima nº 51, Centro, União dos Palmares-AL, CEP: 57800-000, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acrescido ao Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2025, o valor de **R\$ 186.157,11 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, referente a acréscimo de serviços que não constaram da planilha orçamentária inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão pelas seguintes rubricas:

- I. Exercício 2025:
- II. Setor de Ensino: 020401
- III. Funcional: 12.365.0120.2018.0000 – Manutenção das Atividades - Creche
- IV. Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- V. Ficha: 265

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente termo de prorrogação.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo, para que surta os efeitos legais.

Bento de Abreu, 02 de dezembro de 2025.

**Terezinha do Carmo Salesse**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Wesley da Silva Oliveira**  
WSO Construções e Empreendimentos LTDA  
CONTRATADO



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

**CONTRATADA: WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA/ADEQUAÇÕES PREDIAL E VIÁRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM CUSTO REFERENCIAL DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI/ORSE E COMPOSIÇÕES PRÓPRIOS NAS EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, OBRAS DE ARTE E PAVIMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 02 de dezembro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: WESCLEY DÁ SILVA OLIVEIRA

Cargo: Administrador

CPF: 039.719.804-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: ANNA LÚCIA SCATENA

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Municipais

CPF: 145.834.998-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)